
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004383

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 06/2019

Histórico

A Sr^a. Elizabel B. Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6^a Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Módulo I do Curso “**Curso Livre de Português Escrito como Segunda Língua para Surdos**”, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 119/2018- CAS/GO, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 12/2017, fls.03/04;
- Relatório final do Curso, fls. 05/14.

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 11 de 31 de janeiro de 2018, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências e aproveitamento de cada cursista.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004383

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

O programa foi destinado aos professores da rede estadual, municipal e particular.

O referido curso foi ministrado no primeiro semestre de 2018, com a carga horária de 50 horas. O CAS - Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez ofereceu quatro turmas.

Foram inscritos no curso 77 (setenta e sete) cursistas, sendo: 45 (quarenta e cinco) aprovados, 02 (dois) retidos, 30 (trinta) desistentes.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004383

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente à análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do **Curso Livre de Português Escrito como Segunda Língua para Surdos** com carga horária total de 50 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/GO por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 45 (quarenta e cinco) cursistas.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004383

DE: 09/11/2018

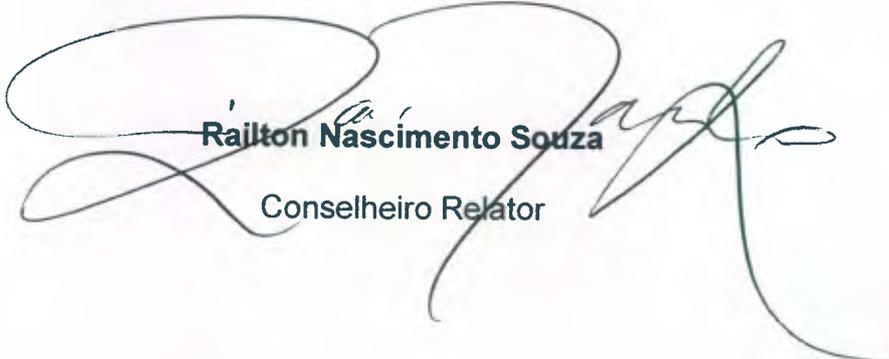
INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.



Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

APROVA POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 06/2019
GOIÂNIA, 25 de janeiro de 2019
PRESIDENTE Marcos Elias Moreira

Marcos Elias Moreira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás